

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola

(2001/C 270 E/13)

COM(2001) 332 final — 2001/0132(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 20 de Junho de 2001)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando o seguinte:

- (1) Vários Estados-Membros desenvolvem uma política activa em matéria de substituição das gerações no sector agrícola. Essa política já tem provas dadas, particularmente no sector vitivinícola, no qual a necessidade de rejuvenescimento é importante.
- (2) Para facilitar a aplicação dessa política no sector vitivinícola, e na pendência da implantação das reservas de direitos de plantação, há que prever a possibilidade de os novos direitos de plantação concedidos aos jovens agricultores serem temporariamente elegíveis para o regime de apoio à reestruturação instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho ⁽¹⁾. Essa possibilidade também deve ser reconhecida para os novos direitos de plantação concedidos no âmbito dos antigos planos de melhoria material referidos no Regulamento (CE) n.º 950/97 do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas ⁽²⁾, para facilitar a transição dos regimes anteriores.
- (3) É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1493/1999 é alterado do seguinte modo:

1. Ao n.º 3 do artigo 11.º é aditado um terceiro parágrafo com a seguinte redacção:

«O regime cobre os novos direitos de plantação concedidos no âmbito dos planos de melhoria material referidos no Regulamento (CE) n.º 950/97, bem como os concedidos aos jovens agricultores e utilizados durante as campanhas de 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003.».

2. No segundo parágrafo do artigo 15.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

«b) Disposições relativas ao exercício dos direitos de replantação em geral e de novos direitos de plantação concedidos no âmbito dos planos de melhoria material e aos jovens agricultores, no âmbito da aplicação dos programas;».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

⁽²⁾ JO L 142 de 2.6.1997, p. 1.